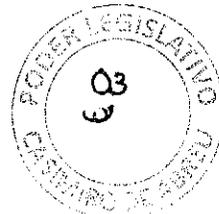




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 37/2022**

EM 10 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 37/2022, que versa sobre pedido de regularização do imóvel, atualmente ocupado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casimiro de Abreu – APAE. O Requerente ressalta ser de extrema necessidade a regularização através da Doação, para que a instituição possa pleitear benefícios juntos aos entes Federados.

Verificamos que o imóvel em questão, localizado na Rua Mozar Sevilha, nº 212, Loteamento Santa Ely, de acordo com o BCI nº 3952 pertence de fato a Municipalidade, possuindo somente a menção no complemento a ASSOCIAÇÃO CASIMIRENSE PARA INTEGRAÇÃO DOS CEGOS.

Ocorre que também pôde ser constatado que houve a edição da Lei Municipal nº 351 de 26 de setembro de 1996, onde autoriza o Poder Executivo a doar com encargos à referida associação, o imóvel descrito no art.1º e que de acordo com o art. 2º da Lei, a donatária estaria obrigada a construir sede própria da ACIC contendo escolas e oficinas no prazo de 12(doze) meses e ainda no art. 4º, menciona que o descumprimento da obrigação estabelecida importaria na caducidade da doação.

Sabemos que a doação em questão foi com encargo, ou seja, exigiu do donatário o cumprimento de um gravame como condição de entrega, qual seja a construção da sede e as despesas com a transmissão da área de doação também correriam a cargo do donatário. Ressaltando que a efetiva transmissão não ocorreu até a presente data.

A doação é um meio de alienação de bem, em que transferida sua propriedade de uma pessoa a outra. De acordo com o Código Civil (art. 555), “a doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo”. Uma vez não cumpridos os encargos da doação, o Estado tem o poder-dever de promover a revogação e, conseqüentemente, a reversão da coisa ao seu patrimônio, podendo, inclusive, incorrer em improbidade por omissão na conservação do patrimônio público os agentes públicos que, tendo a obrigação de zelar desse patrimônio, não o fazem.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

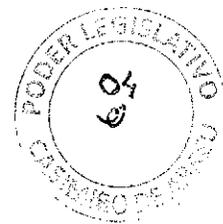
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/verificacao/B715-F177-1BDF-C42B>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI Nº 037/2022**

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 351 de 26 de setembro de 1996 e autoriza a doação de imóvel público com encargos à APAE de Casimiro de Abreu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Revoga a Lei Municipal nº 351 de 26 de setembro de 1996, tomando sem efeito a autorização de doação do imóvel localizado no endereço na Rua Mozar Sevilha, nº 212, Loteamento Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000 constituído pela área de terra situada no loteamento Santa Ely, perímetro urbano do 1º Distrito deste Município, com as seguintes medidas e confrontações, a saber: frente para a avenida I, face pela Rua X, mede 32.00m do lado esquerdo, face para rua IX, a sua medida é de 32.00m; e fundos medindo 65.00m, confina com os lotes 1 a 5 da quadra do citado loteamento, totalizando a área de 2.056,54m².

Parágrafo 1º - O disposto no caput se dá por força do estabelecido do art. 4º da citada lei ora revogada e pela inobservância da destinação do referido imóvel para o funcionamento da Associação Casimirense para Integração dos Cegos – ACIC.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do patrimônio público e doar a área descrita no art. 1º à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casimiro de Abreu – APAE, fundada em 18/05/1995, para a instalação da sua sede própria.

Art. 3º - O imóvel localizado no endereço na Rua Mozar Sevilha, nº 212, Loteamento Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000 constituído pela área de terra situada no loteamento Santa Ely, perímetro urbano do 1º Distrito deste Município, destina-se exclusivamente a implantação de sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casimiro de Abreu – APAE.

Art. 4º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente.

Art. 5º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 6º - A partir da entrada em vigor da presente Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.tdo.com.br/verificacao/B715-F177-1BDF-C42B>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 7º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade à implantação e instalação da APAE que possui  
cunho social e estará sujeita às seguintes condições:

I - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

II - cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 8º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta lei.

Art. 9º - As despesas com a transferência, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do Donatária.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/B715-F177-1BDF-C42B> e informe o código B715-F177-1BDF-C42B





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B715-F177-1BDF-C42B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 15/05/2022 20:36:29 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/B715-F177-1BDF-C42B>